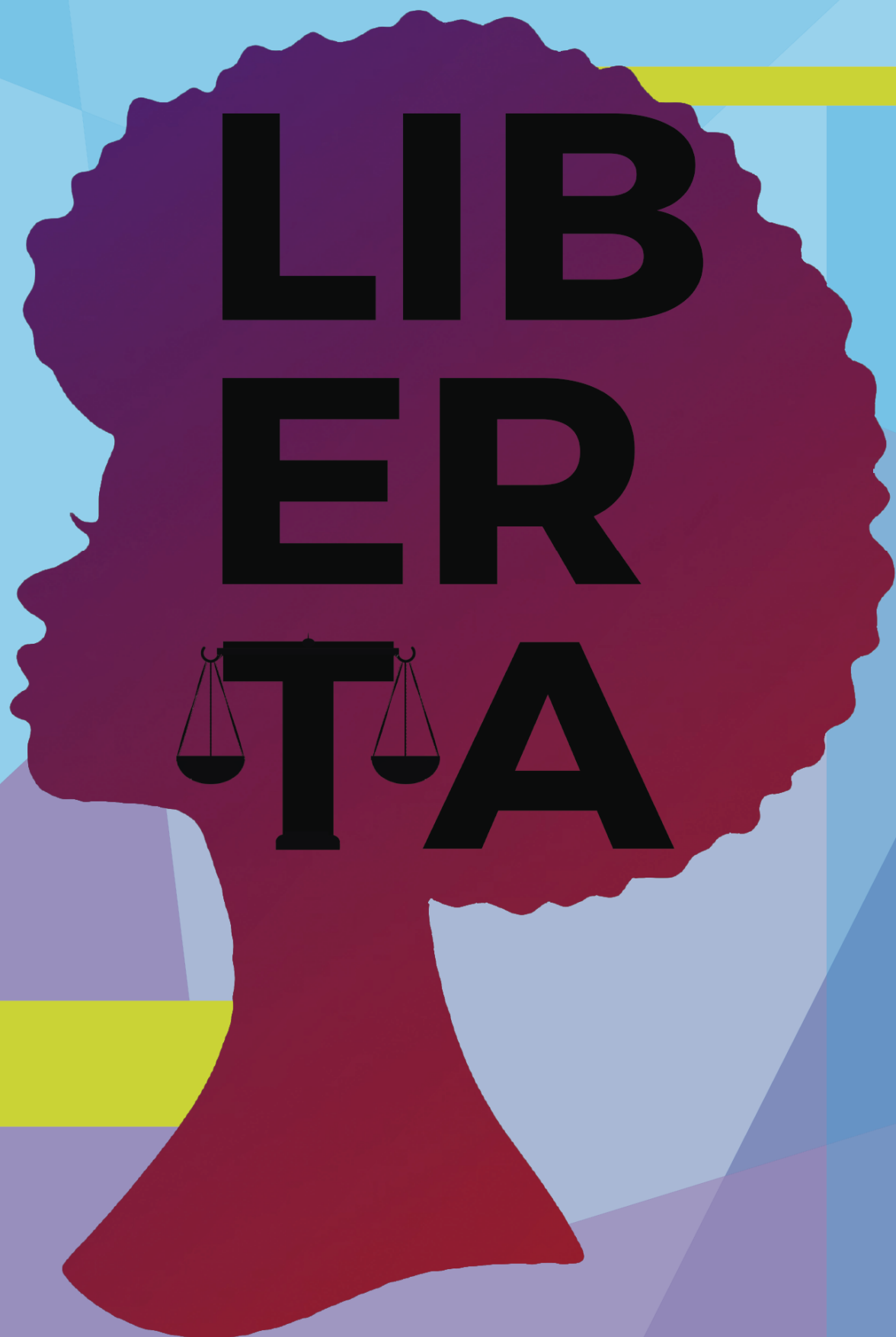


# FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE



III - Sistema de Justiça Criminal, Feminização  
do Cárcere e as Prisões Provisórias

# Sumário

<b>A quem está subordinada a Polícia Militar?</b>	<b>06</b>
<b>Como se dá a aplicação de uma lei que proíbe determinado comportamento?</b>	<b>07</b>
<b>Como é realizada uma investigação?</b>	<b>08</b>
<b>O que são crimes hediondos?</b>	<b>09</b>
<b>E o tráfico?</b>	<b>10</b>
<b>AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA</b>	<b>11</b>
<b>RELAXAMENTO DE PRISÃO</b>	<b>12</b>
<b>PRISÃO PREVENTIVA</b>	<b>13</b>
<b>LIBERDADE PROVISÓRIA</b>	<b>15</b>
<b>E quais são as medidas cautelares previstas em lei?</b>	<b>16</b>
<b>E a prisão domiciliar? O que é e quando cabe?</b>	<b>17</b>
<b>O QUE É O PROCESSO PENAL?</b>	<b>18</b>
<b>Referências</b>	<b>20</b>
<b>MODELO DE HABEAS CORPUS</b>	<b>21</b>

Nas cartilhas anteriores, nós vimos que o Estado brasileiro proíbe diversas condutas qualificadas como indesejadas ou violadoras dos interesses da sociedade, através da criação de leis pelo Poder Legislativo.

As ideias de prisão e crime são resultados de processos históricos que nós já discutimos, e que nos últimos anos vêm gerando o aumento alarmante do número de pessoas encarceradas, em especial de mulheres. Essas prisões já representam 5% da população carcerária brasileira, e em sua grande maioria ocorrem por meio das prisões provisórias, que trataremos mais a frente.

A Constituição Federal de 1988 e o conjunto de leis constituídas determinam que o Estado não pode ficar omissivo quando toma conhecimento da prática de um delito, e que um conjunto de órgãos deve realizar a atividade de investigação e processamento dos fatos denunciados como criminosos, formando o que chamamos de **Sistema de Justiça Criminal**.

**Sistema de funcionamento da justiça criminal brasileira.**  
**Papel de cada instituição em uma organização linear no momento em que ela atua**

**Polícia Militar**

Acionada pelo 190, é a primeira, em geral, a tomar conhecimento do crime, dado que realiza a atividade de policiamento ostensivo.

**Polícia Civil**

Realiza o inquérito policial, que é um procedimento administrativo que objetiva a apuração do crime e de seu autor.

**Ministério Público**

É o órgão responsável pela acusação formal, realizando a denúncia, que é a peça a partir da qual se diz iniciado o processo penal.

**Defensoria Pública**

Instituição estatal constituída para viabilizar a assistência judicial a todos os cidadãos que não podem pagar um advogado particular.

**Judiciário**

A partir de suas Varas Criminais e dos Tribunais de Júri (exclusivos para crimes dolosos contra a vida), realiza procedimentos legais destinados ao adequado julgamento do crime.

**Sistema Prisional**

Encarcera todos os indivíduos que, ao final do processo criminal, receberam uma pena privativa de liberdade.

Imagem extraída do seguinte endereço:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582010000100006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582010000100006)

Sabemos que o Sistema de Justiça Criminal é resultado do processo histórico-cultural da formação social brasileira. Desde o século XIX, ele é voltado para o controle de corpos negros, fazendo a manutenção do “empreendimento escravista colonial e transferindo às autoridades públicas as funções de açoite e prisão que antes eram função privada dos senhores de escravos”.<sup>1</sup>



Imagem extraída do seguinte endereço:  
<http://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-02/stf-retoma-hoje-julgamento-sobre-criminalizacao-da-homofobia>

Atualmente, enquanto o Poder Legislativo cria as leis que criminalizam determinados comportamentos humanos, o Sistema de Justiça Criminal reúne os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário da União, dos Estados e dos municípios, atuando em três frentes: Na realização das políticas de segurança pública, justiça criminal e execução penal, desde a prevenção das infrações penais até a aplicação das punições às pessoas que realizam essas condutas.

Esse conjunto de atividades é o chamado controle social formal dos comportamentos sociais.

A maioria das atividades de segurança pública, administração da Justiça e execução penal são realizadas pelos poderes estaduais, como o Poder Executivo Estadual (através das Polícias Militar e Civil, as políticas públicas desenvolvidas nas secretarias de Governo, a gestão do Sistema Penitenciário, etc.), o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e os Tribunais de Justiça dos Estados.

### Quais são as punições legais que o Estado pode dar a alguém?

As sanções penais são divididas em diferentes formas: As medidas de segurança (aplicadas às pessoas que são consideradas inimputáveis em razão de algum tipo de distúrbio psíquico) e as penas, que podem variar entre: pagamento de multa, restrição de direitos e restrição de liberdade.

---

<sup>1</sup> FREITAS, Felipe Silva. A naturalização da violência racial: escravismo e hiperencarceramento no Brasil. In: Revista Perseu Abramo. N. 17, ano 12, 2019. Disponível em: <<http://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/298>> Acesso em: 10 set. 2019.

As penas variam de acordo com a gravidade que o legislador compreende para aquele crime, trazendo ao lado de cada descrição de um crime o tempo mínimo e máximo que o Juiz poderá aplicar à pessoa acusada, processada e condenada.



### Como se dá a aplicação de uma lei que proíbe determinado comportamento?

Para que a lei criminal seja aplicada, é preciso que haja um conjunto de atos de investigação, apuração e processamento de informações e provas.

A investigação é realizada pela Polícia Civil (ou Federal) por meio de um Inquérito e, nos casos de flagrante, pode ser substituído por um Auto de Prisão em Flagrante – APF, se regularmente realizado.

Com esses elementos, a polícia entrega ao Ministério Público o conjunto de provas obtidas na investigação ou no flagrante para que o MP decida se existem provas suficientes da existência, ou materialidade, de um fato definido como crime, e se a pessoa investigada ou presa é sua autora.

O Ministério Público, convencido de que as provas de materialidade e autoria são suficientes, oferece a Denúncia para o Juiz, que vai precisar ser convencido de que a história e as provas demonstram a existência de um fato criminoso. O juiz então vai decidir se recebe a denúncia e inicia um processo judicial, que deve ser orientado pelas regras e garantias legais, para chegar a uma conclusão, que é a sentença; ou se rejeita a denúncia e encerra tudo naquele momento.



## Como é realizada uma investigação?

Por meio de um INQUÉRITO POLICIAL. Ele é o instrumento oficial de **apuração de crimes e é conduzido pelo delegado**.

Ele se inicia com o que a população chama de “dar queixa”, ou seja, quando se leva uma notícia crime à delegacia. Essa notícia que se leva é prévia ao início de qualquer processo, e serve para preparar e colher elementos para iniciar um processo judicial. No inquérito se busca identificar quem foi o autor do fato e as suas circunstâncias.

Se existir indícios de crime federal, atua a Polícia Federal; nos outros casos, a Polícia Civil Estadual.

O art. 144 da Constituição Federal diz sobre a função de cada uma delas:  
Desse modo, cabe à polícia judiciária:

- a) fornecer às autoridades judiciárias (Juiz de Direito) as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;*
- b) realizar as diligências requisitadas pelo Juiz ou pelo Ministério Público (Promotor de Justiça);*
- c) cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;*

## Qual o prazo para existir uma investigação?

Quanto tempo dura uma investigação? Art. 10 do Código de Processo Penal “O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em se executar a ordem da prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela”.

## Existem exceções? Sim! Quais são elas?

- a) Crimes de competência da Justiça Federal: 15 dias para indiciado preso e 30 dias para indiciado solto;
- b) Lei de Substâncias Psicoativas: 30 dias para indiciado preso e 90 dias para indiciado solto. Podem ser duplicados em ambos os casos;
- c) Crime contra a economia popular: 10 dias para ambas as hipóteses.
- d) Crimes hediondos: 30 dias, prorrogável por igual período (art. 2º, parágrafo 4º da Lei 8.072).

## O que são crimes hediondos?

Os crimes hediondos são aqueles considerados como os mais graves na sociedade brasileira aos quais, por isso, a lei dá tratamento mais rigoroso.

Quais são eles?

- a) Homicídio praticado por grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, homicídio qualificado;
- b) Lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte, quando praticadas contra autoridades ou agentes das forças armadas, integrantes do sistema prisional e de Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente de sangue até terceiro grau, e o crime ter sido por esse motivo;
- c) Latrocínio: Situação de roubo que a violência ultrapasse a retirada de um objeto e venha a causar a morte da vítima;
- d) Extorsão qualificada pela morte: Situação em que se constrange alguém para obter vantagem econômica, mas que acaba ultrapassando a violência ou a grave ameaça, com a consequência da morte;
- e) Extorsão mediante sequestro na forma qualificada: Sequestrar alguém com o objetivo de obter vantagem com duração superior a 24 horas, ou quando a vítima menor de 18 ou maior de 50 anos, ou se o crime é cometido por associação criminosa (3 ou mais pessoas). Também nos casos em que do sequestro resulta lesão corporal grave ou morte;
- f) Estupro;
- g) Estupro de vulnerável: ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com menor de 14 anos;
- h) Epidemia com resultado morte: Causar epidemia, mediante propagação de germes patogênicos (germes, vírus ou bactérias que causem doença) e do ato resultar morte;
- i) Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais;
- j) Promoção/ incentivo com retenção de lucro da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- k) Genocídio e posse ou porte de arma de fogo de uso restrito, todos tentados ou consumado.

## E o tráfico?

Não está na lista, mas sofre os mesmo efeitos na progressão de regime e alguns outros que vimos no material anterior, porque junto com a tortura e o terrorismo são equiparados a crime hediondo (art. 2º da Lei 8072/90).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

É a prisão efetuada quando a infração penal está ocorrendo ou acaba de ocorrer. A Autoridade Policial (delegado/a) tem o prazo máximo de 24 horas da ocorrência da prisão, para lavrar e assinar, junto com o preso, o auto de prisão em flagrante. Neste prazo de 24 horas, a autoridade policial deve também entregar ao preso a “nota de culpa”, com o motivo da prisão, o nome de quem o conduziu à delegacia e as testemunhas, devendo a pessoa presa assinar esses documentos.

## AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

### O que é isso?

Diante do encarceramento em massa e de graves violações de direitos na prisão, a exemplo da tortura, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pela Resolução 213/2015, fez valer regras internacionais de proteção a Direitos Humanos, a exemplo da Convenção Americana de Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário desde 1992. Nesta convenção que é válida para vários países, toda pessoa presa em flagrante deve ser levada à presença do juiz em 24 horas do momento da sua prisão, para que ele decida se existe a necessidade de que pessoa continue presa ou se vai ficar respondendo ao processo em liberdade.

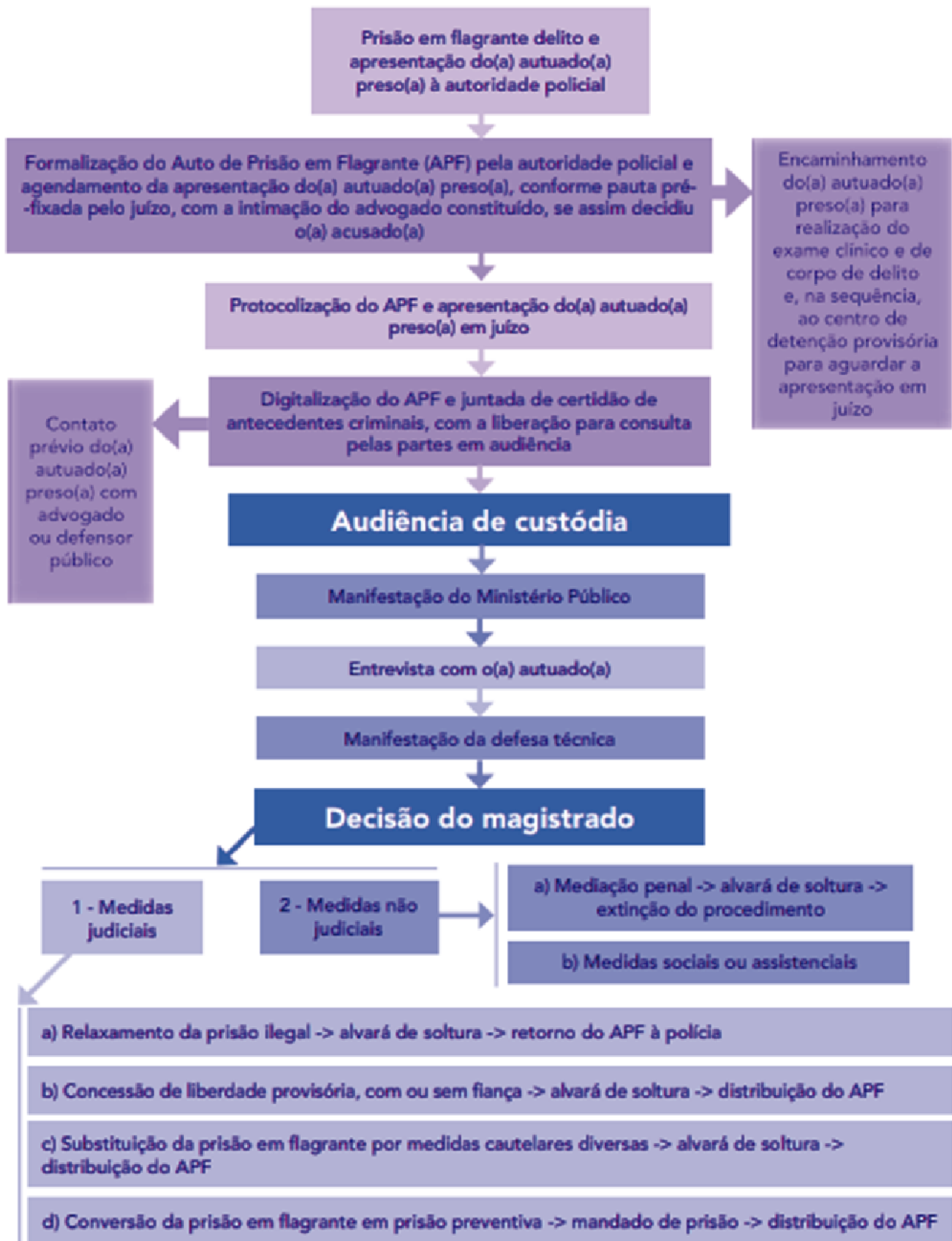
### Qual o procedimento realizado entre a prisão e a audiência de custódia?



Imagem de matéria realizada pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>



## E A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA? COMO FUNCIONA E QUAIS SÃO AS POSSIBILIDADES DE RESULTADOS?



Fluxograma extraído do livro "Audiência de Custódia", produzido pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/0a99a0ab0eb26b96fdeaf529f0dec09b.pdf>

Como vimos no diagrama, as medidas judiciais que podem decorrer da Audiência de Custódia são:

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

É um direito constitucional que todos têm quando a prisão é ilegal. Essa ilegalidade da prisão em flagrante pode ser consequência da ausência da materialidade do crime e/ou não há prova de autoria. Pode também ser ilegal a prisão de um crime cuja pena prevista não é a da privação da liberdade.

### *Exemplo:*

*João foi preso com um cigarro de maconha. Mesmo com pequena quantidade que indica que João é apenas um usuário, ele foi levado para a delegacia e foi lavrado o Auto de Prisão em Flagrante e conduzido até a Audiência de Custódia. Nesse caso, o juiz ao verificar todos os documentos que compõem o APF, decidiu pelo relaxamento de prisão, pois não se tratava do crime indicado pela Polícia (art. 33 da Lei 11.343/2006), mas de uso, cuja pena não é a da privação da liberdade (art. 28 da Lei 11.343/2006).*

*Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:*

*I - advertência sobre os efeitos das drogas;*

*II - prestação de serviços à comunidade;*

*III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.*

*Nesse caso, o delegado deveria ter lavrado um Termo Circunstanciado de Ocorrência e encaminhado para o Juizado Especial Criminal para marcar uma primeira audiência; como ele não fez, a secretaria encaminha o APF para o Juizado Criminal Especial, que tem competência para julgar e decidir sobre infrações de menor potencial ofensivo, ou seja, contravenções penais ou crimes com pena máxima de até 2 anos (com ou sem multa).*

---

<sup>2</sup> O Auto de Prisão em Flagrante – APF é composto pelos seguintes documentos (art. 304 do Código de Processo Penal): Oitiva do condutor, recibo de entrega do preso, oitiva das testemunhas, oitiva da pessoa conduzida até a delegacia e a nota de culpa que é uma espécie de comunicação do tipo penal pelo qual a pessoa está sendo presa.

Esse pedido também pode ser feito quando uma prisão que era supostamente legal se torna ilegal, a exemplo de uma prisão preventiva que se torna ilegal por excesso de prazo e passa a causar constrangimento ilegal dentro do processo.

*“a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária” (art. 5º, inciso LXV da Constituição Federal)*

*“ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentalmente: I – relaxar a prisão ilegal (art. 310, I do Código de Processo Penal)*

## PRISÃO PREVENTIVA

É mais um tipo de prisão provisória, ou seja, antes da sentença final decretada pelo juiz e o principal motivo pelo encarceramento em massa no Brasil.

Essa prisão pode ser decretada a qualquer tempo, na investigação ou no processo. Como é medida de exceção ao princípio da presunção de inocência, o juiz só pode decretar se houver prova da existência de um fato considerado criminoso e indícios suficientes da autoria. Além desses elementos, o Estado precisa demonstrar a ocorrência de alguns requisitos:

- a) **garantir a ordem pública ou a ordem econômica** (nos crimes tributários, financeiros);
- b) **conveniência da instrução criminal** (para não atrapalhar a investigação ou apuração dos fatos);
- c) **assegurar a aplicação da lei penal** (exemplo: possibilidade de fuga).

### Quanto tempo dura a prisão preventiva?

A prisão preventiva, além de dever ser utilizada em último caso, tem também que ter um prazo razoável, não podendo a pessoa permanecer presa por muito tempo sem ter uma sentença e uma pena para cumprir. Não existe nenhuma lei ainda que defina com precisão que prazo é esse, mas se a prisão já tiver um longo tempo é possível entrar pedir a revogação da prisão preventiva através de **habeas corpus**, alegando excesso de prazo.

Quando a lei não define exatamente o tempo em meses, fica no poder do juiz decidir sobre o que seria uma prisão preventiva razoável. Os juízes decidem e criam jurisprudências - normas criadas a partir das decisões de juízes superiores ao do processo quando há uma repetição de entendimento. Existem os seguintes entendimentos sobre a violação da duração razoável do processo e da prisão preventiva:

<p><b>Supremo Tribunal Federal - STF</b>          HC 142.177, rel. min. Celso de Mello, 2ª T, j. 6-6-017, DJE 212 de 19-9-2017</p> <p>HC 131.225, rel. min. Gilmar Mendes, 2ª T, j. 8-3-2016, DJE 78 de 25/04/2016</p>	<p>O STF tem deferido ordem de habeas corpus somente em hipóteses excepcionais, nas quais a demora processual se dá em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) decorrência exclusiva da atuação da acusação (Ministério Público);</li> <li>b) inercia do próprio juízo;</li> <li>c) duração incompatível com o princípio da razoabilidade;</li> <li>d) ausência de contribuição da defesa para a demora no encerramento da instrução criminal.</li> </ul>
<p><b>Tribunal de Justiça da Bahia</b>          TJ - BA - HC: 00041712920168050000, Relator: Ivone Ribeiro Gonçalves Bessa Ramos, Primeira Câmara Criminal - Primeira Turma, Data de Publicação: 20/04/2016</p> <p>TJ - BA - HC: 00208622120168050000, Relator: Nartir Dantas Weber, Segunda Câmara Criminal - Segunda Turma, Data de Publicação: 03/02/2017</p> <p>TJBA - HC 0025338-05.2016.8.05.0000. Segunda Câmara Criminal - Segunda Turma - Relator João Bosco de Oliveira Seixas - Publicação em 10/03/2017</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Prisão que dura quase 09 meses;</li> <li>b) Audiência que não se realizou por deficiência do aparato estatal;</li> <li>c) Instrução em andamento, mas aguarda providência exclusiva do juiz na condução do processo;</li> <li>d) Denúncia oferecida a mais de um ano da decretação de sua prisão preventiva;</li> <li>e) Instrução se encerra em 03 meses e juiz demora 08 meses para dar a sentença.</li> </ul>



## LIBERDADE PROVISÓRIA

É um direito previsto na Constituição Federal que toda pessoa tem para permanecer solta durante a apuração de um fato.

*LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;*

*“ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:  
III – conceder liberdade provisória, com ou sem fiança” (art. 310, I do Código de Processo Penal)*

*“se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato nas condições de estado de necessidade, legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular do direito poderá com base no fundamento legal conceder liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação” (art. 310, I do Código de Processo Penal).*

### Quais são os motivos que levam o juiz a decidir pela liberdade provisória?

Ausência dos requisitos da prisão preventiva, ou seja, se a pessoa não apresentar risco a ordem pública, ordem econômica, etc. Segundo o art. 321 do Código de Processo Penal, essa liberdade pode ser plena, sem qualquer condição a se cumprir, ou condicionada ao cumprimento de medidas cautelares, que são obrigações diversas da prisão para assegurar a manutenção da liberdade de alguém. Ao mesmo tempo, devem ser observadas os critérios de necessidade da aplicação da lei penal e da adequação da medida a circunstâncias do fato e a condição da pessoa.

### PARA REFLETIR!

Se uma pessoa que está em situação de rua, subtrai comida do supermercado para se alimentar, é levada presa, e na audiência de custódia é liberada com a proibição de frequentar a rua à noite, essa medida é adequada à condição da pessoa e do fato? Por quê?

---

---

---

## **E quais são as medidas cautelares previstas em lei?**

- Comparecimento em juízo na frequência que o juiz determinar para informar sobre suas atividades;
- Proibição de frequentar determinados lugares (bar, por exemplo) se o crime tiver relação com estes lugares;
- Proibição de manter contato ou chegar perto de determinada pessoa se o crime tiver relação com esta pessoa;
- Proibição de sair da Comarca se a permanência da pessoa for necessária para a investigação;
- Obrigação de ficar em casa à noite;
- Suspensão do exercício da função pública ou atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de usar isso para cometer outro fato considerado criminoso;
- Internação provisória nos casos de violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem que a pessoa é inimputável ou semi-imputável e houver risco de nova prática do ato;
- Fiança, para as infrações que admitem, com o objetivo de assegurar o comparecimento atos do processo, evitar a parada do andamento ou no caso de resistência injustificada a ordem judicial.

## **Quais são os crimes que não admitem fiança?**

Os crimes hediondos e aqueles equiparados, a exemplo do racismo, terrorismo, tráfico de entorpecentes, genocídio tentado ou consumado (Lei 2889), organização criminosa (art. 7º da Lei 9.034/95).

## **E a prisão domiciliar? O que é e quando cabe? Art. 317 a 318-b do Código de Processo Penal**

É o recolhimento da pessoa em sua residência, só podendo se ausentar com autorização judicial.

Ela pode substituir a prisão preventiva quando o a pessoa provar por meios seguros que é:

- a) maior de 80 (oitenta) anos;
- b) extremamente debilitado por motivo de doença grave;
- c) imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;
- d) gestante;
- e) mulher com filho de até 12 (doze) anos incompletos;
- f) homem, caso seja o único responsável pelo cuidado do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

### **E no caso das mães?**

Para as mulheres gestantes, mães ou responsável por criança ou pessoa com deficiência, a prisão preventiva deve ser substituída por prisão domiciliar desde que não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa ou não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.



### **HABEAS CORPUS COLETIVO PARA GESTANTES E MÃES DE FILHOS COM ATÉ 12 ANOS PRESAS PREVENTIVAMENTE**

O Supremo Tribunal Federal decidiu no dia 20/02/2018, por maioria dos votos, conceder HC coletivo (HC 143641) para determinar a substituição da prisão preventiva por domiciliar a mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou pessoas com deficiências.

Na época, todos os Tribunais foram informados e foi dado o prazo de 60 dias para que analisassem a situação em todos os Estados, sem precisar da provocação de qualquer pessoa.

## O QUE É O PROCESSO PENAL?

O processo penal é o conjunto de atos destinados à aplicação das regras do direito penal. Enquanto o direito penal visa delimitar condutas consideradas criminosas, o processo além de aplicar a pena também visa trazer garantias ao indivíduo frente ao Estado que aplica essas normas.

Antes de existir a denúncia feita pelo Estado e se iniciar o processo, deve se exigir um número mínimo de provas que possam indicar quem cometeu a ação delituosa e também a realização dessa ação, o que o direito chama de “indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do delito”. Essa exigência

existe por estamos em um regime democrático de direito, baseado no princípio da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição).



“Imagem extraída do seguinte endereço eletrônico: [https://br.freepik.com/vetores-premium/personagem-de-juiz-trabalhando-no-tribunal\\_2932866.htm](https://br.freepik.com/vetores-premium/personagem-de-juiz-trabalhando-no-tribunal_2932866.htm)”

## QUANDO SE INICIA E QUANDO TERMINA UM PROCESSO?

O processo penal se inicia com o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, e finaliza com uma sentença transitada em julgado. Após a sentença, caso ocorra a condenação, se inicia o processo de execução em vara especializada. Abaixo, veremos uma linha do tempo que explica de forma geral a ordem dos atos de um processo, com base nos artigos 394 em diante do Código de Processo Penal:<sup>3</sup>



## A SEGUIR, BREVE EXPLICAÇÃO SOBRE CADA MOMENTO:

**DENÚNCIA:** A denúncia é uma peça escrita que o Ministério Público apresenta para o juiz. Nela, devem constar o nome da pessoa que está sendo acusada, o resumo dos fatos que são considerados como infrações penais, e a referência da lei que foi violada;

<sup>3</sup> O exemplo apresentado se refere ao procedimento sumário e ordinário, ou seja, fatos considerados como crime com pena privativa de liberdade. Para o procedimento da Lei do Sistema Nacional de Política de Drogas, há uma pequena diferença na ordem do recebimento da denúncia: antes de analisar a denúncia, o juiz pede à parte acusada, por meio de advogado ou defensor público, uma “Defesa Preliminar”, antes de decidir se dará abertura ao processo ou não.



**JUIZ DECIDE SE INICIA O PROCESSO:** Para o processo se iniciar, o juiz precisa se convencer de que há fundada suspeita da autoria de um fato criminoso, a partir das provas e argumentos apresentados pelo Ministério Público na denúncia. Nesse caso, o juiz recebe a denúncia e inicia o processo. Através dos atos seguintes e das provas que podem ser trazidas pela acusação e pela defesa, o juiz irá se convencer se os fatos apontados na denúncia aconteceram de fato ou não, se podem ser considerados criminosos, e se o acusado é culpado por eles.

**RESPOSTA À ACUSAÇÃO:** Se o juiz recebe a denúncia, dá a primeira oportunidade para que a defesa se manifeste por escrito no processo sobre a história e a indicação dos autores realizada pelo Ministério Público. Nesse momento, a defesa deve se manifestar, apresentar provas (vídeos, fotos, documentos) e indicar testemunhas, que serão chamadas a serem ouvidas na Audiência de Instrução e Julgamento.

**AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO:** Essa audiência tem como principal objetivo garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório. É um momento presencial com o(a) juiz(a), que irá ouvir a vítima, as testemunhas de acusação, testemunhas de defesa, ouvir o perito, fazer acareações (confrontar depoimentos contraditórios) e reconhecimento de pessoas (se necessário) e, por fim, interrogar o acusado. Essa ordem da audiência é muito importante para garantir que a pessoa acusada, ao falar por último e saber tudo o que foi alegado pela acusação, pela vítima, e, se houver, por testemunhas e por perito(a), possa se defender de todas as falas colhidas durante toda a audiência.

**MEMORIAIS:** Muitas vezes, o juiz decide não dar a sentença na audiência de instrução e julgamento e, por isso, pede para que a acusação e a defesa manifestem-se por escrito, fazendo suas últimas alegações no processo.

**SENTENÇA:** Após todos esses atos, o juiz avalia todas as provas colhidas e decide se houve crime, autoria e, se convencer pela culpa do acusado, decide pelo tipo de pena, especialmente pela quantidade de tempo de prisão que a pessoa vai cumprir.

No módulo seguinte, veremos um pouco sobre o que acontece depois da sentença, e quais são os direitos das mulheres que foram privadas de sua liberdade e passaram para a situação de cárcere.

## REFERÊNCIAS

AATR. Módulo Direito Penal e Processo Penal. Programa Juristas Leigos – Turma Brotas de Macaúbas. Salvador: Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais, 2018.

FERREIRA, Helder; FONTOURA, Natália de Oliveira. Sistema de Justiça Criminal no Brasil: Quadro institucional e um diagnóstico de sua atuação. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2008. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1330.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1330.pdf)> Acesso em: 10 set. 2019.

FREITAS, Felipe Silva. A naturalização da violência racial: e scravismo e hiperencarceramento no Brasil. In: Revista Perseu Abramo. N. 17, ano 12, 2019. Disponível em: <<http://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/298>> Acesso em: 10 set. 2019.

MULHERES EM PRISÃO. Quem são essas mulheres? Disponível em: <<http://mulheresempresao.org.br/>> Acesso em: 17 set. 2019.

PASTORAL CARCERÁRIA. Mulher encarcerada. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada>> Acesso em 18 ago. 2019.

RIBEIRO, Ludmila. A produção decisória do sistema de justiça criminal para o crime de homicídio: análise dos dados do estado de São Paulo entre 1991 e 1998. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582010000100006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582010000100006)> Acesso em: 17 set. 2019.

RIBEIRO, Ludmila. Organizações que compõem o Sistema de Justiça Criminal brasileiro. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/figure/Figura-1-Organizacao-que-compoem-o-sistema-de-justica-criminal-brasileiro\\_fig1\\_266170809](https://www.researchgate.net/figure/Figura-1-Organizacao-que-compoem-o-sistema-de-justica-criminal-brasileiro_fig1_266170809)> Acesso em: 17 set. 2019.

SANTOS, Thandara (Org.) Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres. 2.ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf)> Acesso em: 15 set. 2019.

ZAFFARONI, E. RAÚL. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1998.

Conselho Nacional de Justiça. Cartilha da Mulher Presa, 2011. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cartilha-da-mulher-presa>

Supremo Tribunal Federal. 2ª Turma concede HC coletivo a gestantes e maes de filhos com ate doze anos presas preventivamente. Disponível em: [ww.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=370152](http://ww.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=370152)

## MODELO DE HABEAS CORPUS

Os espaços devem ser preenchidos pelos dados da pessoa que pede (autora - impetrante) em prol de alguém que está preso (paciente).

**IMPETRANTE:** Nome da pessoa que produz o HC

**PACIENTE:** Nome da pessoa que esta privada de liberdade

**IMPETRADO:** Autoridade que mandou prender, nesse caso pode ser um delegado ou juiz.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (SE A ORDEM DE PRISÃO TIVER SIDO EMITIDA POR UM JUIZ).

OU

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE \_\_\_\_\_ (colocar o nome da Comarca) (Se a ordem de prisão tiver sido emitida por um delegado de policia ou for caso de prisão em flagrante efetivada por policiais).

NOME COMPLETO, brasileiro (a), estado civil , nascido (a) em \_\_\_\_\_ filha de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à rua, bairro, cidade, estado, vem respeitosamente perante esse Egrégio Tribunal, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal de 1988 e artigos 647 e 648 do Código de Processo Penal, impetrar o presente

## HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

em beneficio do paciente NOME DA PESSOA QUE ESTÁ PRESA, brasileiro (a), ), estado civil , nascido (a) em \_\_\_\_\_ filha de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, atualmente recolhida no Conjunto Penal Feminino, a qual vem sofrendo violenta coação em sua liberdade, por ato ilegal e abusivo do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da \_\_\_\_ Vara Criminal, de tóxicos, Especializada da Comarca de Salvador-Ba, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

## 1. SÍNTESE DOS FATOS

Aqui a pessoa vai contar toda a história desde o momento da sua prisão que demonstre que aquela prisão é ou se tornou ilegal.

É importante dizer exatamente o que aconteceu, qual foi a hora da prisão, quem efetuou, qual a acusação que motivou a prisão, se houve abuso de poder, se foi feito o auto de prisão em flagrante. Ou seja, precisaremos contar todos os detalhes que temos informações e, se houver fotos ou outros documentos que comprovem o que aconteceu é importante citar.

Exemplos: Narrar uma prisão que se motivou por um flagrante forjado, ou uma prisão em flagrante faz com que a pessoa esteja presa sem a conversão para prisão preventiva e sem audiência de custódia, ou uma prisão que já dura muito tempo.

## 2. FUNDAMENTO JURÍDICO

Nesse espaço, a pessoa escreve sobre o argumento jurídico (o tipo de violação prevista em lei) para reverter a situação de prisão arbitrária e ilegal.

Segundo artigo 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal, o “habeas corpus” será concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Do mesmo modo, o Código de Processo Penal prevê que:

***“Art. 647. Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.”***



Diante do que foi exposto nos fatos, pode-se concluir que há o seguinte tipo de coação ilegal:

- ( ) ausência justa causa;
- ( ) Excesso de prazo da prisão;
- ( ) Incompetência da autoridade;
- ( ) Nulidade do processo;
- ( ) Punibilidade extinta;
- ( ) Indeferimento da Progressão de Regime;
- ( ) Indeferimento de Livramento Condicional
- ( ) Outros (especificar):

---

---

---

---

---

---

---

---

### 3. DOS PEDIDOS

Esse é o espaço do pedido que vai ser feito ao juiz(a). Pode ser feito de forma livre, desde que fique evidente o que o pedido que a pessoa quer fazer a juízo. Podendo ser:

Ante o exposto, requer que seja concedida a ordem de habeas corpus, liminarmente, em favor do paciente, uma vez que presentes a probabilidade de dano irreparável e a fumaça do bom direito, a fim de que seja relaxada a prisão em flagrante ou concedida a liberdade provisória com ou sem medidas cautelares e com ou sem fiança, no que for mais favorável ao paciente e expedido o competente alvará de soltura.

Requer ainda o regular prosseguimento do feito com a ratificação da liminar concedida, decretando-se a liberdade provisória ao paciente.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

CIDADE-ESTADO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

# Realização



ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS

# Apoio



**MISEREOR**  
• IHR HILFSWERK